CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 08 / 78

PROJETO DE LEI Nº 95/78

ASSUNTO: Concede de utilidade publica o Conselho Comunitario do Bairro Dom Lustosa

VEREADOR

LEI Nº 5176 DE 24 / 08 / 79

DIOM Nº 6730 DE 31 / 08 / 79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 03 / 07

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051761979
Projeto: 00951978
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS/

LEI Nº 5176 **DE** 24 **DE** agosto **DE 1979.**

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM LUSTOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO Bairro BOM LUSTOSA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de agosto de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/8/1978
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 95/78

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO do bairro DOM LUSTOSA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1978.

Vereador Gerôncio Bezerra

JUSTIFICATIVA ANEXA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/8/1978
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17/8/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA

Fundado em 23 de Maio de 1977

Séde Própria: Rua Elesbão Veloso, 240 — Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

DO: PRESIDENTE DO CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA.

AO: ILMO, SR. VEREADOR GERÔNCIO BEZERRA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.

Sr. Vereador:

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Sa., que seja apresentado o projeto de lei a Camara Municipal de Fortaleza, considerando de ùltilidade pública o referido Conselho.

Desde já contamos com a sua valiosa polaboraçãc. Subscrevo-me atenciosamente,

OBS. segue diário anexo.

Fortaleza, 14 de Agosto de 1978.

ELIAS CARLOS BEZERRA

- PRESIDENTE -

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA No. 61-A/78
Fortaleza, em 23 de maio de 1978.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 6o., itens VII e X, do Decreto No. 4329, de 14 de agosto de 1974,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 18, item II, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza) - EDWARD ARRUDA FILHO, ocupante do cargo de assessor de Administração-A.18, lotado na Secretaria de Administração do Município, ora à disposição desta Repartição, para execer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, constante do Quadro Permanente-Cargos Isolados de Provimento em Comissão, desta Fundação, lotado no Gabinete da Superintendência, em vaga criada pelo Decreto No. 5103, de 23 de maio de 1978, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Maria Nelma da Costa Spissirits
SUPERINTENDENTE

ESTATUTOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA
(REFORMAS DOS ESTATUTOS)

CAPÍTULO I

Art. 1o. - O Conselho Comunitário do Bairro Dom Lustosa com sede nesta capital (Fortaleza) Estado do Ceará, a rua Rua Elesbão Veloso No. 240 Bairro Dom Lustosa, é uma Entidade civil e com personalidade distintas de seus associados que, desta forma, não responderão subsdiariamente pelas obrigações contraída pelo mesmo.

§ Único - O foro jurídico da entidade será o de Fortaleza. Capital do Estado do Ceará, local onde a mesma é sediada.

CAPÍTULO II

Do seus fins e do seu patrimônio.

Art. 2o. - O Conselho Comunitário do Bairro Dom Lustosa tem por objetivo, que serão compridos dentro destes Estatutos, incrementar o desenvolvimento do Bairro reivindicando melhoramentos urbanos, culturais diversionais juntos as autoridades Federais, Estaduais e Municipais ou Autarquicas.

Art. 3o. - O patrimônio do Conselho é constituído de bens moveis e imoveis ou qualquer outras rendas advindas de campanhas beneficientes contribuições sociais, doações particulares, subvenções ou auxílio de órgão públicos.

§ Único - Os associados do Conselho ao se associarem pagarão uma contribuição referente a mensalidade atual

CAPÍTULO III

Da admissão ao quadro social.

Art. 4o. - A entidade será formada por número ilimitado de socios cuja admissão será proposta por um socio em pleno exercício de seus direitos sociais e aprovado em sessões ordinária.

§ Único - Poderá se associar pessoas de ambos os sexos maiores de 18 anos e independente de profissão ou religião.

CAPÍTULO 4o.

Dos direitos e deveres do socio

Art. 5o. - São direitos dos socios.

a) Votar e ser votado

b) Apresentar projetos e defendê-los na sessões do referido conselho.

c) Propor requerimento e dar sugestões.

d) Gozar dos direitos e regalias asseguradas nos Estatutos

e) Ser portador de identidade social.

Art. 6o. - São deveres dos socios.

a) Frequentar as reuniões e participar das mesma.

b) Pagar rigorosamente suas mensalidades.

c) Cumprir fazer cumprir o que preceitua o presente diploma;

d) Propagar, sempre que possível os objetivo do Conselho

Art. 7o. - Os direitos sociais perdem-se definitivo ou temporário nos seguintes casos;

a) Por haver sido admitido mediante provas falsas;

b) Por atos que o caboneme a moral ou a dignidade do conselho;

c) Por desrespeito as leis do País;

d) Por desrespeito aos membros diretores ou seus consocios;

e) Por atraso nas três (3) mensalidades consecutivas;

CAPÍTULO V

Art. 8o. - Poderá concorrer a cargos eletivos (Diretoria e Conselho Fiscal) todo associado quites com os cofres da entidade.

Art. 9o. - A eleições serão realizados por sufragio universal e de acordo com o disposto no Art. 9o. e 10o. (alineas "B" e "C") deste Estatutos.

§ 2o. - Será vetado os componentes da Diretoria e Conselho Fiscal a receber vencimentos ou vantagens a qualquer título.

Art. 9o.- Serão de três (3) anos o mandato dos membros que comporem a Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos por sufrágio universal de acordo com (§ 1o. do Art. 8o.) no segundo Domingo de Dezembro e posse se fará 15 (quinze) dias após.

§ Único - Para cumprimento do que determina o Art. 9o. as assembléias gerais serão convocadas com antecedência de no mínimo quinze dias de sua realização por meio de editais.

CAPÍTULO VI

Da administração do Conselho;

Art. 10o. - São órgão deliberativo da Entidade:

a) Assembléia geral

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Art. 11o. - A Diretoria será composta por um Presidente, e Vice-dito, 1o. e 2o. Secretário, 1o. e 2o. Tesoureiro, 1 (Um) orador Oficial.

§ 1o. - Três (3) membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Competência da Diretoria.

Art. 12o. - Compete ao Presidente elaborar e expedir regulamento das instituições já criada e das que venham a ser criadas.

a) Convocar assembléia e sessões extraordinárias quando julgar conviniência administrativa;

b) Assinar depois de aprovadas as atas das sessões;

c) Verificar as contas da entidade;

d) Assinar cheque com o tesoureiro;

e) Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente com todos os seus deveres;

Art. 13o. - Compete ao 1o. Secretário:

a) Organizar e manter em ordem o arquivo social;

b) Lavrar as atas das sessões e lê-las das seguintes ditas;

c) Compete ao 2o. Secretário substituir o 1o. em sua ausência.

Art. 14o. - Compete ao Tesoureiro toda responsabilidade de valores confiados.

a) Recolher em estabelecimento bancário as rendas da entidade;

b) Pagar as contas autorizada pela Diretoria; apresentar a mesma o balancete mensal;

c) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal;

d) Compete ao 2o. Tesoureiro Substituir o 1o. em suas ausências.

Art. 15o. - Compete ao Orador Oficial;

a) Representar a entidade nas solenidades para que venha a ser convidado.

Art. 16o. - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros, nomeados pela Diretoria, sua função:

a) Reunir todas as vezes que forem necessário;

b) Fiscalizar mensalmente todas as contas da sociedade;

c) Verificar as escritas da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias;

Art. 17o. - A entidade terá tempo e duração indeterminada, em caso de dissolução seu Patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativo sediada no bairro.

§ Único - A reforma do Estatutos foi em virtude do projeto de lei do dia 27 de Fevereiro de 1978 que denomina de Bairro Dom Lustosa que substituiu o Parque Santa Lucia, de acordo com o Diário Oficial do Município de 1o. de Março de 1978.

Art. 18o. - Os casos omissos neste Estatutos serão solucionados pela Diretoria a quem será conferido os poderes de interpretar os dispositivos Estatutais.

Art. 19o. - A Assembléia Geral reunir-se-ão com a metade mais um (1) dos associados quintes com os cofres sociais, em primeira convocação e em segunda com qualquer número de socio uma hora após.

Art. 20o. - A Diretoria e Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária no último domingo de cada mês e quantas necessárias extraordinárias.

Art. 21o. - Exercendo o mandato atual, foram eleitos os seguintes cidadões;

- PRESIDENTE - Elias Carlos Bezerra.
- VICE-DITO - Antonio Euclides Aguiar
- 1o. SECRETÁRIO - José Delson Portela Aguiar
- 2o. SECRETÁRIA - Raimunda Barros Pereira
- 1o. TESOUREIRO - Normélia Cunha da Fonseca
- 2o. TESOUREIRO - Jacinto Portela Aguiar
- ORADOR OFICIAL - Antonio Mendes de Sousa
- CONSELHO FISCAL - Expedito Lopes da Silva
  - Francisco Ferreira Andrade
  - Leandro Atanasio de Sousa

§ Único - O presente Estatuto foi aprovado em sessão extraordinária do dia 9 de Abril de 1978. E entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

Diretoria de Impressão e Intercâmbio
Em 14/8/79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer nº 12 /79

Ao Projeto de Lei nº 95/79

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Gerôncio Bezerra que "considera de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Dom Lustosa" foi submetido à consideração do Plenário.

E' uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento do bairro, reivindicando melhoramentos urbanos, culturais, diversionais junto aos poderes competentes.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial como manda a legislação em vigor e por suas finalidades e objetivos merece a aprovação desta Comissão.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1979.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/79.

APROVADO
Em 21/8/79
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO Bairro DOM LUSTOSA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1979.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1212

Fortaleza, 22 de agosto de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DOM LUSTOSA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ